



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 6. Portaria nº 100, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 146, de 29/7/2011, página 9.

PARECER Nº 107/2011-CEDF

Processo nº: 460.000055/2010

Interessado: Creche Irmãozinhos de Maria

Credencia, pelo período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Irmãozinhos de Maria, autoriza o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – A Creche Irmãozinhos de Maria, situada à QNN 30, Área Especial B, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, com sede na QSD 11, Lotes 5/7, Edifício Eldorado, 5º andar, Taguatinga-Distrito Federal, autuou o presente processo em 5 de fevereiro de 2010. Na solicitação inicial, requereu o credenciamento e a autorização para a oferta da educação infantil – creche para crianças de 1 a 3 anos e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1. Posteriormente, a instituição educacional apresentou um aditamento ao requerimento inicial solicitando incluir ao pedido de autorização a oferta de educação infantil - préescola – 4 e 5 anos, fl. 118.

A União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE é mantenedora de Unidades Sociais distribuídas por 12 unidades da federação onde atua sua Província. "Dentro deste conjunto de frentes de atuação, foi pensada a Creche Irmãozinhos de Maria" de Ceilândia. É uma instituição "de fins não econômicos" e de caráter beneficente. A instituição educacional iniciou suas atividades em 9 de junho de 2008, sem o devido credenciamento, descumprindo o disposto no art. 90, *caput* e § 1º, da Resolução nº 1/2009-CEDF. À época, atendia um grupo de 50 (cinquenta) crianças provenientes de famílias de vulnerabilidade e risco social.

II - ANÁLISE – O presente processo foi analisado e instruído pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, que apresentou relatório conclusivo de credenciamento com base no art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Os seguintes documentos estão anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, fls. 1 e 2, com seu aditamento, fl. 118;
- Documentação que comprove a existência legal da mantenedora Estatuto da UBEE, às fls. 5 a 13;
- Declaração Patrimonial, fl. 103;
- Relação de mobiliário, recursos didático-pedagógicos e equipamentos, às fls. 21 a 24;
- Planta baixa, às fls. 81 a 90;
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel 2º Aditivo ao Contrato de locação, fl. 116;
- Relação de 17 profissionais habilitados (fl. 29), sendo 9 monitoras, 4 auxiliares de monitoria, 1 diretora, 1 assistente social, 1 pedagoga, 2 cozinheiras, 1





2

recepcionista, 1 auxiliar de manutenção. Termo de contratação dos profissionais, fls. 119 a 123; diploma da diretora, fls. 101 e 102;

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 65/2010, expedido em 1º de abril de 2010, com parecer favorável quanto à oferta da etapa de educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, atendendo ao disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, fl. 93;
- Licença de Funcionamento e laudo técnico do CREA nº 13.497/D-DF no mesmo documento, com validade até 28 de janeiro de 2015, fl. 94;
- Diligências enviadas pela Cosine à instituição educacional, nºs: 005510-1/2010 e 05510-2/2010, às fls. 98 e 106;
- Relatório de visita in loco, às fls. 104 e 105;
- Relatório de visita à GSI/Cosine, às fls. 108, 114 e 117;
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, às fls. 177 a 179;
- Última versão da Proposta Pedagógica, de setembro de 2010, devidamente assinada pela Diretora, após efetuadas as devidas alterações no original, às fls. 124 a 151;
 - Última versão do Regimento Escolar, assinado pela Diretora, coerente com a Proposta Pedagógica, e cuja aprovação é de competência da Cosine, fls. 152 a 176.

A equipe da Cosine realizou visita *in loco* em 18 de agosto de 2010 e verificou que a instituição educacional possui a seguinte estrutura física: Pátio I, Pátio II e berçário. No espaço do Pátio I encontra-se a direção, a secretaria escolar, duas salas de aula para o berçário II e maternal I, refeitório, cozinha e banheiros, sendo um para funcionários e dois banheiros para crianças (masculino/feminino). No Pátio II: uma sala de aula para o maternal II, brinquedoteca, sala de leitura, sala de informática, um espaço para oração, dormitório (masculino/feminino), duas salas para a estimulação, solário e refeitório. Todas as salas são devidamente organizadas com espaço para as atividades, televisão e banheiro. A parte externa conta com: depósito para alimentos, salão para reuniões com pias e banheiros.

Em 25 de agosto de 2010, foi realizada na Cosine reunião com os responsáveis da instituição educacional para verificação do cumprimento das exigências relativas às habilitações dos profissionais. Novas solicitações foram feitas referente aos documentos organizacionais Proposta Pedagógica e Regimento Escolar. Em setembro, os responsáveis pela instituição compareceram à Cosine para a entrega da documentação, fls. 114 e 117.

A Proposta Pedagógica, fls. 124 a 151, fundamenta-se nos valores da Missão Marista, sustentados pelos ideais cristãos:

O ser humano é visto como projeto de uma permanente conquista de si mesmo, como pessoa livre e original, sujeito e autor de sua própria história, partícipe de recriação da natureza, da sociedade, da própria vida. Neste sentido é chamado constantemente a refletir sobre seu papel diante dos outros seres humanos. A partir de uma ótica cristã, entende-se que esse papel deve ser exercido tendo em vista, primordialmente, o compromisso com a vida.





3

Sua prática educativa está orientada por princípios ético-políticos e didático-pedagógicos definidos de forma sistemática pela abordagem construtivista e sociointeracionista. A Creche propõe como missão:

[...] comunicar valores, oferecendo uma educação de qualidade a toda comunidade escolar, articulando ações que se consubstanciam na formação de um cidadão ético, crítico, com valores humanísticos e na construção de saberes voltados para o conhecimento técnico, ecológico, cultural e artístico.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando-se as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

A educação infantil está organizada na forma que se segue:

Creche:

- Berçário II a partir de 1 ano de idade;
- Maternal I a partir de 2 anos de idade;
- Maternal II a partir de 3 anos de idade;

Pré-Escola:

- 1º Período a partir de 4 anos de idade;
- 2º Período a partir de 5 anos de idade;

A instituição oferece a educação infantil em tempo integral, ou seja, das 7 às 17 horas, podendo estender-se até as 19 horas, de acordo com a informação, fl. 139. A jornada diária de efetivo trabalho é de 10 horas.

A organização curricular contempla os eixos norteadores do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, adequando-o à "realidade do contexto social das crianças atendidas." Os conteúdos são trabalhados por intermédio de projetos e os mesmos são planejados de acordo com acontecimentos atuais, festivos, culturais e históricos. Este procedimento visa a um aprendizado mais significativo e contextualizado.

A avaliação é um processo global e contínuo, "com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos educandos". Segundo a Proposta Pedagógica, a avaliação não tem como objetivo a promoção; mesmo quando se refere ao ensino fundamental, a criança deve ser promovida automaticamente, ao final do ano letivo. O resultado da avaliação é expresso e registrado em Relatório Individual de Observação e apresentado, bimestralmente, ao pai ou responsável pela criança.

III – CONCLUSÃO - Em face dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, pelo período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Irmãozinhos de Maria, situada na QNN 30 Área Especial B, Ceilândia-





4

Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, com sede na QSD 11, lotes 5/7, Edifício Eldorado, 5º andar, Taguatinga-Distrito Federal;

- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) recomendar à instituição educacional que reveja sua denominação por oferecer, também, a pré-escola;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 7 de junho de 2011.

MARCOS SILVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal